



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

EMENTA: Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o Art. 114-A, que obriga o Executivo Municipal a executar o orçamento impositivo, de acordo com Art. 166, §§ 9º, 10, 11 e 12, da Constituição Federal.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 114-A a Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais e por emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, consoante § 9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves, ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3209-1653

com o identificador 33003600300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto do mínimo constitucional, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º O percentual orçamentário previsto no § 1º deste artigo, para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma equitativa entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Considera-se equitativa, para fins do parágrafo anterior, a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, desde que devidamente comprovados.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, serão adotadas as seguintes medidas:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003600300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II
da Lei 14.063/2020.

Rua C... Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves, ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 9º Após o prazo previsto no inciso IV do § 8º, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 8º deste artigo.

§ 10. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas fiscalizada e avaliada, pelos Vereadores autores da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 11. A não execução da programação orçamentária das emendas



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003600300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.

Rua C

Pinto, n.º 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves, ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 06 de outubro de 2025.

WARLEI FERRARINI PESSALI
Vereador

ALEFY J. CLÁUDIO SIMÕES
Vereador

ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Vereador



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Celso Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade inserir, na Lei Orgânica do Município, as emendas impositivas ao orçamento municipal, em conformidade com o artigo 166, §§ 9º a 12, da Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A medida se justifica porque garante maior efetividade às prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, permitindo que os vereadores possam, de forma transparente e responsável, destinar parte do orçamento anual para atender demandas prioritárias da população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e desenvolvimento econômico.

Trata-se de instrumento que fortalece a democracia participativa e assegura o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, uma vez que possibilita ao Legislativo municipal não apenas fiscalizar e legislar, mas também influenciar diretamente na alocação de recursos públicos, sempre dentro dos limites legais e respeitando o planejamento orçamentário.

A experiência já consolidada em nível federal e em diversos estados e municípios brasileiros demonstra que as emendas impositivas contribuem para aproximação do mandato parlamentar às necessidades reais da comunidade, além de melhorar a eficiência na execução de políticas públicas.

Dessa forma, a presente proposta não cria novas despesas, mas apenas vincula percentualmente recursos já previstos no orçamento, conferindo segurança jurídica, transparência e previsibilidade na sua execução.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço institucional para o Município, ampliando os mecanismos de controle social e



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003600300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II
da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de representatividade, assegurando que as demandas coletivas sejam efetivamente contempladas no orçamento público.

Alfredo Chaves, 06 de outubro de 2025.

WARLEI FERRARINI PESSALI
Vereador

ALEFY J. CLÁUDIO SIMÕES
Vereador

ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Vereador



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Carlos Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves, ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 06/10/2025 14:33

Checksum: **DF7A002BB613978B16D9BE7143748BBC1EBDD2516FECECBAA4B69F317DFBF5FD**

Assinado eletronicamente por **Armando Zanata Ingle Ribeiro** em 06/10/2025 14:42

Checksum: **29E1EDEAFE0DFCB71AEEDA6EA202AF8D0A29BF06E075DE1BC51B3349265B05F0**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões**. em 06/10/2025 14:46

Checksum: **0CB8211C22EFEF1D6331DD66B3BAC68062B031185F26F92AEEAC4A116CA7CBD3**

